



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOLÂNEA

SOLÂNEA/PB

DIÁRIO OFICIAL

24 DE AGOSTO 2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Lei nº 019/2017

Institui o PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA-PAI, destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Solânea – PB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na Câmara Municipal de Solânea, o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI.

§ 1º. Ao PAI podem aderir os servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Solânea que, na data da publicação desta lei, preenchem os requisitos para requerer a aposentadoria voluntária.

§ 2º. É vedada a adesão ao PAI, do servidor que estiver respondendo:

- I - a processo disciplinar;
- II - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

§ 3º. A adesão ao PAI implica:

- I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;
- II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;
- III - Vedação a ocupação de cargo em comissão ou contratação temporária no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



Art. 2º. O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização, no limite de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do aderente, auferido no mês da apresentação do requerimento de adesão, valor este que será devido até a data em que o servidor aderente atingir o limite de idade para obter a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo:

- a) é atribuída exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PAI no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei;
- b) é paga em parcelas mensais, no valor tratado no caput deste artigo, preferencialmente na data do recebimento dos proventos de aposentadoria;
- c) não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõe margem de cálculo consignável.

Art. 3º. A indenização instituída nesta lei não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

Art. 4º. Os pedidos de adesão ao PAI são classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador.

Art. 5º. Fica autorizada, se necessário, a suplementação dos recursos orçamentários-financeiros destinados ao custeio do PAI.

Art. 6º. Incumbe à Secretaria Geral, juntamente com a Assessoria Jurídica da Câmara:

- I - receber os pedidos de aposentadoria de que trata esta Lei, instruí-los em procedimento sumário e promover-lhes a análise técnico-jurídica;
- II - baixar e publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo;

Art. 7º. As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI correm à conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Solânea-PB, 23 de agosto de 2017.


KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito Municipal